

INTERESSADA: AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SERRA TALHADA - AESET
ASSUNTO: REcredENCIAMENTO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS
HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS DE SERRA TALHADA -
FACHUSST
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ AMARO BARBOSA DA SILVA
PROCESSO Nº 87/2015

PARECER CEE/PE Nº 76/2015-CES

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 22/06/2015

I - RELATÓRIO:

Por meio do Ofício nº 23/2015, de 27 de maio de 2015, a Autarquia Educacional de Serra Talhada solicita o recredenciamento da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas de Serra Talhada – FACHUSST, ao tempo em que envia a documentação pertinente a seguir relacionada:

- 1- Ofício nº 23/2015, da Diretora Presidente da Autarquia Educacional de Serra Talhada;
- 2- Lei municipal de criação da mantenedora e Instituição mantida;
- 3- Estatuto da mantenedora;
- 4- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da mantenedora;
- 5- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, da mantenedora;
- 6- Certificado de Regularidade do FGTS – CRT da mantenedora;
- 7- Indicação da área de conhecimento ou do campo de saber de atuação;
- 8- Indicação de cursos e Programas em funcionamento;
- 9- Regimento Interno da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas de Serra Talhada;
- 10- Identificação dos Dirigentes das Instituições Mantenedora e Mantida;
- 11- Ata da reunião do Conselho Departamental da Superior da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais de Serra Talhada, em que solicita recredenciamento da IES;
- 12- Indicação da existência do Plano de Carreira Docente, Regime de trabalho e ou Remuneração;
- 13- Indicação de existência de Política de Qualificação Docente;
- 14- Declaração de satisfação de exigências de acessibilidade conforme a legislação em vigor;
- 15- Alvará de localização e funcionamento.

II - ANÁLISE:

A Faculdade de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas de Serra Talhada, mantida pela Autarquia Educacional de Serra Talhada – AESET - teve seu último Credenciamento pelo Parecer nº 13/2008, pelo prazo de 04 anos a partir de 19 de fevereiro de 2008, portanto com validade até o dia 19 de fevereiro de 2012, que recomendava a referida autarquia “cumprir a legislação educacional pertinente nas épocas apropriadas”.

Nos últimos anos tem sido prática da Instituição não observar os prazos estipulados pela legislação em vigor para credenciamento ou recredenciamento, de reconhecimento e de renovação de reconhecimento de cursos em suas IES.

Desta forma, constata-se que a Instituição é reincidente em não observar o inciso I, do artigo 7º, da Resolução nº 01/2004, deste CEE que determina que os pedidos de credenciamento ou credenciamento devem ser formulados “com a antecedência de três meses do início do funcionamento ou da expiração do credenciamento”.

A Faculdade informa que mantém em funcionamento os cursos e Programas a seguir listados:

- Cursos de Bacharelado em Serviço Social
- Curso de Pós-Graduação *lato sensu*: Especialização em Políticas Públicas.
- Programas: Departamento de Programas e Extensão – DEPEX e Programa Universidade para todos em Pernambuco – PROUPE

A Instituição informa que conta com plano de cargos e carreiras, para seus servidores incluindo o corpo docente, estruturado e devidamente implantado.

Esta relatoria recomenda, a presidenta deste Conselho, designar Comissão, no início do segundo semestre deste ano, a fim de realizar visita *in loco*, para uma avaliação geral da Instituição e, em seguida, apresentar relatório das condições de funcionamento da IES inclusive observando os atos regulatórios de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento dos cursos ofertados.

III - VOTO:

Voto favoravelmente ao Recredenciamento da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas de Serra Talhada, mantida pela Autarquia de Ensino Superior de Serra Talhada, localizada na avenida Afonso Magalhães, 380 – Serra Talhada/PE, pelo prazo de 04 anos, com retroação dos seus efeitos a partir de 19 de fevereiro de 2012.

Este é o voto.

Dê-se ciência ao órgão competente para o registro de diplomas e à instituição interessada.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 08 de junho de 2015.

REGINA CÉLIA LOPES LUSTOSA RORIZ – Presidente
JOSÉ AMARO BARBOSA DA SILVA - Relator
ARTHUR RIBEIRO DE SENNA FILHO
NELLY MEDEIROS DE CARVALHO
TERCINA MARIA LUSTOSA BEZERRA

V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Presente Parecer foi aprovado pelo Pleno do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco por nove votos dos quatorze Conselheiros presentes, com abstenção dos Conselheiros Arthur Ribeiro de Sena Filho, Cleidimar Barbosa dos Santos, Maria Elizabete Torres Ramos, Paulo Muniz Lopes e Reginaldo Seixas Fonteles.

Sala das Sessões Plenárias, em 22 de junho de 2015.

Maria Iêda Nogueira
Presidente

Fabiola